

PARECER JURÍDICO Nº 024/2026 AJURM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022.2026-000006

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM ÁREA EXTERNA IMPLANTADO NO LAGO MUNICIPAL.

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 12.807/2025.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE BEM E SERVIÇO DE ENGENHARIA URBANA. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS. VALOR ABAIXO DO TETO LEGAL ATUALIZADO. PESQUISA DE PREÇOS IDÔNEA. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de contratação direta, sob a modalidade de Dispensa de Licitação (Processo nº 022.2026-000006), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação de letreiro artístico no Lago Municipal de Rio Maria/PA.

A instrução processual compreende o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência (TR), Mapa de Preços com ampla pesquisa de mercado, declaração

de adequação orçamentária e financeira, autorização da autoridade competente e a publicação do Aviso de Recebimento de Propostas, observando o rito de transparência pública.

É o relatório. Passo a analisar.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da legalidade do presente certame deve observar os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC) e os princípios norteadores do Direito Administrativo, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 5º, NLLC).

2.1. Do Enquadramento Legal e Limite de Dispensa A contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa para contratações de serviços e compras de valor inferior a R\$ 50.000,00 (valor original da lei), atualizado pelo Decreto Municipal nº 12.807/2025 para **R\$ 65.492,11**. O valor estimado da presente contratação, de **R\$ 33.167,00**, situa-se amplamente dentro da margem legal, afastando qualquer ilegalidade por extrapolação de competência financeira.

2.2. Da Regularidade da Instrução e do Dever de Motivação O art. 72 da NLLC impõe que o processo de contratação direta seja instruído com documentos que demonstrem a pertinência da contratação. Verifico nos autos:

- 1. Justificativa Técnica (DFD e TR):** A Administração demonstrou cabalmente o interesse público, vinculando a obra a ganhos de identidade cultural, turismo e lazer, o que atende ao requisito de motivação dos atos administrativos (Art. 50 da Lei nº 9.784/99).
- 2. Pesquisa de Preços (Art. 23, NLLC):** O Mapa de Preços é robusto. A Administração não se limitou a uma única fonte, mas compilou cotações de fornecedores, banco de preços e contratos análogos. A justificativa técnica para a variação dos preços, constante nos autos, demonstra que a Administração agiu com *due diligence* na análise da vantajosidade.

3. Adequação Orçamentária: A indicação da dotação orçamentária (15-813.0507.2-155) e a declaração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA atendem aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 16, LC 101/2000).

2.3. Da Ausência de Fracionamento de Despesa Ressalte-se que não se verifica indício de fracionamento indevido de despesa (Art. 75, § 1º, da NLLC). A contratação possui natureza singular e objeto único, inexistindo prova de que a Administração esteja parcelando o objeto para fugir da licitação. Trata-se de um investimento único em infraestrutura urbana.

2.4. Da Publicidade e Controle A publicação do Aviso de Recebimento de Propostas no sítio oficial da Prefeitura cumpre a exigência do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e permitindo que outros interessados apresentem propostas, o que reforça o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, mesmo no rito da dispensa.

3- CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica, não restam dúvidas quanto à regularidade do procedimento administrativo sob o Processo nº 022.2026-000006. Os documentos colacionados formam um conjunto harmônico e juridicamente sólido. O processo está instruído com todos os elementos necessários para assegurar a legalidade da futura contratação, a eficiência do gasto público e a transparência do ato administrativo.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina, pelo **PROSSEGUIMENTO** do processo administrativo, estando apta a Administração Municipal a proceder à adjudicação do objeto à proposta mais vantajosa e à subsequente formalização do instrumento contratual.

É o parecer.

Rio Maria – Pará, 10 de abril de 2026.

Miria Kelly Ribeiro de Sousa
Assessoria Jurídica Municipal
Decreto Municipal nº 061/2025